



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos¹⁰⁰

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.485, de 04 de dezembro de 2002.

"Dispõe sobre a instalação de medidores de água (hidrômetros), de forma individualizada, em edifícios multifamiliares, dotados de apartamentos de área útil de até 100m²".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os edifícios multifamiliares, dotados de apartamentos com área útil de até 100m², deverão possuir medidor de água (hidrômetro) individuais.

Artigo 2º - Os medidores de água (hidrômetro) dos apartamentos ou casas deverão ser instalados em local que haja possibilidade de individualização.

Artigo 3º - A localização do medidor (hidrômetro) deverá obedecer às normas técnicas detalhadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP, empresa concessionária do serviço de água e esgoto no Município.

Artigo 4º - Os medidores (hidrômetro) deverão ser instalados em áreas do edifício, de fácil acesso para leitura, manutenção e interrupção do fornecimento de água, bem como para a fiscalização por parte dos moradores e outros órgãos de defesa do consumidor.

Artigo 5º - A SABESP, procederá simultaneamente, a leitura de todos os medidores de água (hidrômetro), localizados num mesmo edifício, sendo que eventual diferença de volume entre o que foi realmente gasto e apontado na leitura será compensado e lançado em contas a serem emitidas posteriormente.

Artigo 6º - Os edifícios ou conjuntos habitacionais que venham a ser construídos, deverão incluir, em seu projeto hidráulico-sanitário, o hidrômetro individual, conforme o prescrito na presente Lei, sob pena de ser o projeto indeferido ou embargado pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos¹⁰¹

Estado de São Paulo

Lei nº 2485/02 – fls.02.

Artigo 7º - A Municipalidade deverá, quando da análise e aprovação de novos projetos de construção de novos edifícios, verificar se o projeto atende os requisitos exigidos pela presente Lei, concedendo um prazo improrrogável de 15 (**quinze**) dias para que o projeto seja adequado às exigências estabelecidas nesta Lei, indeferindo, depois de expirado o prazo para a adequação, os pedidos de aprovação dos projetos que não satisfizerem as exigências formuladas pela presente norma.

Artigo 8º - As eventuais despesas municipais decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO